

## SUMÁRIO

DECRETO Nº. 085, DE 30 DE ABRIL DE 2024. ....	1
LEI MUNICIPAL DE Nº 805, DE 30 DE ABRIL DE 2024 .....	1
LEI MUNICIPAL DE Nº 806, DE 30 DE ABRIL DE 2024 .....	2

### DECRETO

#### DECRETO Nº. 085, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA- MA, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de Presidente Dutra - MA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Presidente Dutra - MA, a ser realizada no Auditório da Prefeitura Municipal no dia 10 de maio de 2024, com o tema: "A Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Enfrentamento do Combate a Fome em tempos atuais".

Parágrafo único. A I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá como subtema: "A Implantação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional e o Fortalecimento da Participação Popular. Será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, Combate à Pobreza".

Art. 2º - A I Conferência Municipal desenvolverá seus trabalhos tendo como compromisso a efetivação do direito humano à alimentação adequada, previsto no art. 6º da Constituição Federal e o direito a soberania alimentar, por meio da implementação da política e do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, na esfera de governo e com a participação da sociedade.

Art. 3º - As despesas com organização, mobilização do processo e a realização da Conferência, serão custeadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, Combate à Pobreza".

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DOS MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

### LEI

Lei Municipal de nº 805, de 30 de abril de 2024  
De autoria do Vereador Francisco Mauro.

Institui a obrigatoriedade de realização anualmente do Campeonato Municipal de Futebol Amador, Copa Seu Doquinha, do município de Presidente Dutra-MA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica sendo obrigatória a realização do Campeonato Municipal de Futebol Amador, Copa Seu Doquinha, a ser realizado anualmente, no Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. O Campeonato Municipal de Futebol Amador deverá ocorrer nos campos de futebol do município aptos a receber jogos.

Art. 2º Fica a Secretaria de Esporte e Lazer responsável pela organização, realização e apoio ao referido evento.

Art. 3º O Campeonato Municipal de Futebol Amador poderá ser realizado nas seguintes categorias:

I- Livre;

II- Veterano;

III- Feminino.

Art. 4º Para a implantação, manutenção e ampliação do evento, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverão prever no orçamento anual os recursos mínimos necessários para a continuidade do mesmo, ficando autorizada a buscar auxílio por meio de apoios, patrocínios e/ou parcerias junto a iniciativa privada para a efetivação desses objetivos.

§ 1º Para fins de interpretação da presente Lei, entende-se por:

I - apoio: o auxílio prestado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer que não envolva a doação de dinheiro em espécie;

II - patrocínio: a disponibilização de recurso financeiro oriundos da iniciativa privada,

através da doação de dinheiro em espécie, que somente se dará mediante depósito em conta bancária vinculada ao evento, vedado o recebimento de valores por meio diverso do depósito em conta bancária; e,

III - parceria: o desenvolvimento de determinada atividade pela iniciativa privada, em substituição ou complementação a ação governamental.

§ 2º O apoio, o patrocínio e a parceria de que trata este dispositivo poderão ser obtidos mediante contrapartida publicitária, nas hipóteses em que o auxílio seja prestado por pessoa jurídica, profissional liberal ou autônomo, vedada a promoção pessoal de qualquer indivíduo.

§ 3º Deverá ser elaborado um relatório de prestação de contas de toda a movimentação financeira do evento, o qual deverá ser divulgado em até 30 (trinta) dias depois do término do mesmo, em atendimento a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação).

Art. 5º A divulgação do Campeonato Municipal de Futebol Amador, em todas as suas categorias, deverá ser ampla, buscando envolver a comunidade local e atrair novos participantes, ficando o Poder Executivo autorizado a executar despesas com:

I - rádio local;

II - outdoors;

III - panfletos;

IV - sites institucionais;

V - jornais;

VI - redes sociais; e,

VII - campanhas publicitárias.

Art. 6º Todos os participantes do Campeonato, em todas as suas categorias, estarão sujeitos as regras e penalidades previstas em regulamento próprio do mesmo, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para todas as equipes, juntamente com a ficha de inscrição do evento.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer fica autorizada a fixar e a pagar premiação em dinheiro para as 03 (três) categorias, além de custear as despesas decorrentes da confecção troféus e medalhas.



Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por rubricas orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DE ABRIL DE 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

## LEI

### Lei Municipal de nº 806, de 30 de abril de 2024 De autoria do Poder Executivo.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-MA À COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE POÇO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito pessoa jurídica de Direito Público CNPJ nº 06.274.757/0001-50, com sede na Rua Silva Jardim, 307, Centro, São Luis/MA, CEP 65.020-560, neste ato representada pelo Diretor Presidente MARCOS AURELIO ALVES FREITAS, brasileiro, casado, portador do documento de identidade n.º 179.79927 SESP/MA, CPF 471.367.153-34, residente e domiciliado na Av. Presidente Juscelino, Quadra 02, Casa 16, Quintas do Calhau, CEP 65.072-005, São Luis/MA, parte do terreno da área de Patrimônio Público - APM, localizado na Rua Antonio Joaquim, s/n, Bairro Campo Dantas, nesta cidade, na Matrícula de nº 4.829, Livro 2, Folha 01, data 11/11/1997, do Cartório de Primeiro Ofício Extrajudicial de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, de metragem 10x15 metros (150 m²), conforme MEMORIAL DESCRITIVO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas (Longitude: -44°29'11,210", Latitude: -05°18'09,670" e Altitude: 0,00 m); deste, segue confrontando com Rua Marcelino Do Amparo, com os seguintes azimutes e distâncias: 00°26' e 48,57 m até o vértice P02, (Longitude: -44°29'11,198", Latitude: -05°18'08,089" e Altitude: 0,00 m); deste, segue confrontando com Rua Antônio Joaquim, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°38' e 95,33 m até o vértice P03, (Longitude: -44°29'08,102", Latitude: -05°18'08,124" e Altitude: 0,00 m); deste, segue confrontando com Francisca Lima Da Silva CPF:981.585.383-04, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°47' e 88,72 m até o vértice P04, (Longitude: -44°29'08,142", Latitude: -05°18'11,012" e Altitude: 0,00 m); deste, segue confrontando com Rua Raimundo Falcão, com os seguintes azimutes e distâncias: 270°55' e 45,51 m até o vértice P05, (Longitude: -44°29'09,620", Latitude: -05°18'10,988" e Altitude: 0,00 m); deste, segue confrontando com Município de Presidente Dutra-Ma CNPJ: 06.138.366/0001-08, com os seguintes azimutes e distâncias: 01°32' e 40,04 m até o vértice P06, (Longitude: -44°29'09,585", Latitude: -5°18'09,685" e Altitude: 0,00 m); 270°31' e 50,04 m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant) Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação destinar-se-á exclusivamente à instalação de um poço tubular profundo, com aproximadamente 300 (trezentos) metros de profundidade, com o propósito de prover acesso contínuo e sustentável à água potável para a comunidade local, conforme determinado pela presente legislação, contemplando:

I. A seleção de tecnologias e materiais ambientalmente sustentáveis para a construção do poço;

II. A implementação de medidas de preservação ambiental durante todas as fases do projeto, visando a proteção dos recursos naturais circundantes;

III. A realização de estudos de viabilidade técnica e ambiental para garantir a eficiência e a conformidade do poço com os padrões regulatórios estabelecidos;

IV. A designação de responsáveis pela operação, manutenção e monitoramento do poço, garantindo sua funcionalidade a longo prazo e a qualidade da água fornecida;

V. A prestação de contas periódica à comunidade local e às autoridades competentes sobre o progresso e a conformidade do projeto com os objetivos estabelecidos.

Art. 3º - Aprovada a Lei, fica o Poder Executivo Municipal comprometido a outorgar a escritura pública de doação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DE ABRIL DE 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal





**RAIMUNDO ALVES CARVALHO**

Prefeito Municipal

**RÔMULO CARVALHO ALVES**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

[www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA**

AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO  
CIRO EVANGELISTA - CEP: 65.760-000

Presidente dutra – MA

Contato: (99) 98476-9208

